



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1897/02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002

"Dispõe sobre a contribuição de iluminação pública e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, deste Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída no município de Nova Odessa, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública das vias, logradouros e demais bens públicos.

Art. 2º. – É fato gerador da CIP o valor total dos serviços de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. – Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º. – A base de cálculo da contribuição é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da nota fiscal/fatura emitida pela empresa concessionária ou permissionária, sobre cujo valor será aplicada a alíquota de 10% (dez por cento).

Parágrafo único – Fica limitado em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor mensal da contribuição de que trata a presente lei.

Art. 5º. – É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º. – O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

Parágrafo único – Servirá como título hábil para a inscrição :

I) a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II) a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III) outro documento que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do Código Nacional.

Art. 7º. - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo dia 1º de Janeiro de 2.003.

Art. 9º. – Esta lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 27 de dezembro de 2.002

SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal